



UFAM

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A EMPRESA FORTEVIP FORTE VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - ME.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas, CNPJ nº 04.378.626/0001-97, com sede e domicílio fiscal na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, localizada na Av. Rodrigo Otávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Bairro Coroado I, neste ato representado pela Presidente de seu Conselho Diretor e também Reitora da Universidade Federal do Amazonas/UFAM, Professora Doutora **Márcia Perales Mendes Silva**, brasileira, casada, CPF nº 214.861.902-00, Carteira de Identidade nº 0594352-3, domiciliada e residente nesta cidade, no Conjunto Parque Aripuanã, Rua 1, Nº 17 – D – Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FORTEVIP FORTE VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.615.817/0001-41, sediada na Rua Japurá, 1150, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP: 69.020-180, em Manaus/Am doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Fabian Neves dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 1449348-9/SSP, e CPF nº 669.703.342-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23105.067878/2016 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 405/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilância armada nas dependências do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - ICSEZ - UFAM/PARINTINS/AM, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT./ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
Vigilância armada	Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - ICSEZ - PARINTINS/AM.	04 vigilantes, sendo 02 postos.	24 horas	12 x 36 h	R\$ 212.500,00



**UFAM**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/03/2016** e encerramento em **28/02/2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 17.708,33 (Dezessete mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 212.500,00 (Duzentos e doze mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154039/15256

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 108475

Elemento de Despesa: 339037

PI: M20RKG1935N

Nota de Empenho: 2016NE800076

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



**UFAM**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7.1. não produziu os resultados acordados;

5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





UFAM

I = (TX)

I =  $(\frac{6}{100})$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;



**UFAM**

**6.13.5.** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**6.13.6.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**6.14.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**6.14.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**6.14.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**6.14.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**6.17.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**6.18.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 10.625,00 (Dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais), na modalidade de sua escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



**UFAM**

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **DA EMPRESA CONTRATADA:**

9.1. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

9.2. Implantar, na data programada pela Administração, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

9.3. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme descrito neste termo de referência, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, com a devida aprovação da Polícia Federal, nos termos do regulamento próprio.

9.3.1. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

9.4. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos postos.

9.5. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

9.6. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.

9.7. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

9.8. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração.

9.9. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

9.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Administração.

9.11. Atender de imediato às solicitações, quanto a substituições da mão de obra que venha a ser qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

9.12. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento dos regulamentos internos do órgão contratante e as normas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

9.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

9.14. Inspeccionar os postos, obrigatoriamente, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, por meio de seus supervisores, em dias e períodos alternados (18h/23h).



**UFAM**

**9.15.** Sem prejuízo da atuação proativa, prévia e planejada que for necessária à perfeita execução do contrato, deve a empresa atender aos eventuais chamados telefônicos do Gestor ou do Fiscal do Contrato (representante do ICSEZ), por meio de:

a) preposto, de sobreaviso durante o horário comercial (08h a 18h, de segunda-feira a sexta-feira), para receber documentação ou solucionar de imediato dúvidas ou problemas operacionais;

b) serviço de atendimento 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, para efetuar imediatas substituições, recomposições do efetivo ou reequipamento de seus funcionários.

**9.16.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante.

**9.17.** Não utilizar o nome da Contratada, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

**9.18.** Não utilizar o contrato com a FUA como garantia de operações de crédito bancário.

**9.19.** Credenciar, junto ao setor competente da Contratante, empregado(s) do seu quadro administrativo para entregar aos empregados, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, os benefícios e outros itens de responsabilidades da Contratada.

**9.20.** Fornecer à Contratante, juntamente com a fatura mensal, cópia das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS referentes ao mês anterior ao da prestação do serviço, além da folha de pagamento dos empregados e respectivos comprovantes de depósito bancário, estes últimos referentes ao mês em que foi prestado o serviço faturado, e dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios.

**9.20.1.** A remuneração dos empregados da Contratada que prestarem serviço nas dependências do ICSEZ e os benefícios trabalhistas a eles devidos (como auxílio alimentação e vale-transporte), deverão ser pagos por meio de depósito ou transferência bancária, para contas nominiais dos respectivos trabalhadores, observados os valores, cálculos e prazos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho da categoria profissional.

**9.21.** Apresentar, independente de solicitação pela Contratante, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos se referem aos empregados utilizados na execução deste contrato.

**9.22.** Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a FUA, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**9.23.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

**9.24.** Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante.



**UFAM**

**9.25.** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

**9.25.1.** Assume a Contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado, em condições idênticas às anteriores ao dano, ou ao ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou de fatura mensal referente a serviços prestados.

**9.26.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.27.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.28.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.29.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**9.30.** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**9.31.** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

**9.31.1** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**9.31.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

**9.31.3** exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

**9.31.4** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**9.32.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes



**UFAM**

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.33.** Substituir, no prazo de 24 (horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**9.34.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**9.35.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**9.36.** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.36.1** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**9.37.** Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

**9.38.** O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

**9.38.1** 13º (décimo terceiro) salário;

**9.38.2** Férias e um terço constitucional de férias;

**9.38.2** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e



**UFAM**

**9.38.3** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

**9.38.4** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

**9.39.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**9.40.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**9.41.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**9.42.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**9.42.1** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**9.42.2** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**9.42.3** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**9.42.4** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**9.43.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

**9.44.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



**UFAM**

**9.45.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**9.45.1** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**9.45.2** viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**9.45.3** fornecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**9.46.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

**9.46.1** para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório no município de Parintins/AM, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

**9.47.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.48.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**9.49.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.50.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.51.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.52.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

**9.53.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

**9.53.1** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do

contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**9.54.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.55.** Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.4** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

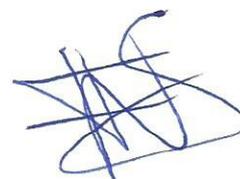
**10.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

**10.7** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**10.7.1** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**10.7.2** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



10.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, l e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não mantiver a proposta.

11.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

11.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

11.2.3 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

11.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2 multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.3 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.3.4 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.5 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.6 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.7 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.8 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.9 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

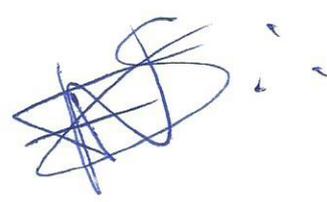
11.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

①





UFAM

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

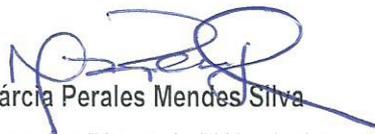
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Amazonas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, 28 de Janeiro de 2016.

  
Márcia Perales Mendes Silva

Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitora da UFAM

  
Fabian Neves dos Santos

Fortevip Forte Vigilância Privada Eireli - Me

  
Leonardo Augusto Neves da Costa  
Advogado  
OAB/AM 8.147

TESTEMUNHAS:

NOME: Cristhiane A. de Oliveira

CPF:

  
.....  
Fortevip Forte Vigilância Privada EIRELI  
Cristhiane Andrade de Oliveira  
Depto. Comercial

NOME: Fabiano Francisco Campelo Spullis

CPF: 456 64572 -72



**UFAM**

**PREGÃO 405/2014 - ANEXO V**

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 02/2016**

**FORTEVIP FORTE VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.615.817/0001-41, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Fabian Neves dos Santos**, portador da Cédula de Identidade nº 1449348-9/SSP e CPF nº 669.703.342-87, **AUTORIZA** a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital nº 4052014:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **FORTEVIP FORTE VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - ME** junto à instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Manaus, em 28 de Janeiro de 2016.

Fabian Neves dos Santos

Fortevip Forte Vigilância Privada Eireli - Me



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO Nº 19/2016 - UASG 155124

Nº Processo: 2353800828201590. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material médico hospitalar FIO GUIA, de acordo com as especificações, quantitativos, exigências, estimativas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 23/02/2016 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Avenida Senador Filinto Müller, 355 Vila Ipiranga - CAMPO GRANDE - MS ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155124-05-19-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155124-05-19-2016). Entrega das Propostas: a partir de 23/02/2016 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 04/03/2016 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

SANDRA MARIA DA ROCHA SOUZA  
Chefe da Unidade de Licitação

(SIDEFC - 22/02/2016) 155124-26443-2016NE800090

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**E INFRAESTRUTURA**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SERVIÇO DE LICITAÇÕES**

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015**

A EBSERH torna público o resultado do julgamento da Ata Complementar 01 do pregão eletrônico nº 12/2015 em que sagraram-se vencedoras as empresas: ATRAMAT DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº: 04.995.710/0001-50 no item 67, com o valor total de R\$ 142.262,00; BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA CNPJ nº 37.844.479/0001-52 no item 106 com o valor total de R\$ 88.496,10; JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 54.516.661/0027-52 nos itens: 20, 22, 90, 101, 113, 114, 118, 121, 122, 123, 134, 136 e 139 com o valor total de R\$ 1.937.681,54; MC SURGICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, - EPP, CNPJ nº 03.648.990/0001-67 no item 18, 19, 31, 60, 69 e 79 com o valor total de R\$ 255.640,58; NEVALLI ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.344.116/0001-55 nos itens: 36, 49, 51, 52, 77, 78, 92, 105, 111, 127 e 131 com o valor total de R\$ 472.954,87; SHALON-FIOS CIRURGICOS LTDA CNPJ nº 33.348.467/0004-29 nos itens 82 com o valor total de R\$ 110.748,00.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2015**

A EBSERH torna público o resultado do julgamento da Ata Complementar 01 do pregão eletrônico nº 27/2015 em que sagrou-se vencedora a empresa: IEGE INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL - ME, CNPJ nº 79.990.693/0001-67, no item 01 com o valor total de R\$855.168,00.

ÉLVIA PEREIRA DE SOUSA  
Pregoeira

**FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**  
**DE SANTA MARIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2015 - UASG 155125**

Nº Processo: 23541000394201579.  
PREGÃO SISPP Nº 140/2015. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 04619893000109. Contratado: ESPECIALISTA - PRODUTOS PARA LABORATORIO S/A. Objeto: Locação de equipamento automatizado de imunossaios, determinações imunológicas, dosagens hormonais, drogas, marcadores e outros testes cumulado com fornecimento parcelado de reagentes para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria (HUSM-UFSM). Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 26/01/2016 a 25/01/2017. Valor Total: R\$550.200,00. Fonte: 6100150714 - 2016NE800331. Fonte: 6153000000 - 2016NE800684. Data de Assinatura: 26/01/2016.

(SICON - 22/02/2016) 155125-26443-2015NE800008

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 153164**

Número do Contrato: 002462013, subrogado pela UASG: 153164 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA.  
Nº Processo: 23541000062201514.  
PREGÃO SISPP Nº 428/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA-MARIA. CNPJ Contratado: 02883607000192. Contratado: VIGILARE SISTEMAS DE -MONITORAMENTO LTDA. Objeto: O período de vigência, previsto na cláusula quinta do referido contrato, fica prorrogado por 12 meses, a partir de 24/12/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 24/12/2015 a 23/12/2016. Data de Assinatura: 30/10/2015.

(SICON - 22/02/2016) 155125-26443-2015NE800008

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016022300022

**FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**  
**LAURO WANDERLEY**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nº 31/2016 - UASG 155023

Nº Processo: 23074003236201610. Objeto: Equipamento médico Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 22/02/2016. ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA. Gerente Administrativo. Ratificação em 22/02/2016. ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 186.550,00. CNPJ CONTRATADA: 58.752.460/0001-56 SHIMADZUO BRASIL COMERCIO LTDA..

(SIDEFC - 22/02/2016) 155023-26443-2015NE800006

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 155023

Nº Processo: 23074045777201520. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamento para Administração de Soluções Parenterais e Enterais. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 23/02/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Campus I, S/nº Cidade Universitária JOÃO PESSOA - PB ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155023-05-9-2016](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155023-05-9-2016). Entrega das Propostas: a partir de 23/02/2016 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 11/03/2016 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS  
Ordenador de Despesas

(SIDEFC - 22/02/2016) 155023-15231-2016NE800006

**SUPERINTENDÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA**  
**DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**NO ESTADO DO PIAUÍ**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO**  
PREGÃO Nº 86/2015

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23524001303201521, - publicada no D.O.U de 16/10/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de Equipamentos Biomédicos (Raio X Panorâmico), para o Hospital Universitário Federal do Piauí, a ser entregue e instalado, com suporte e garantia total de 12 (doze) meses, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência. Novo Edital: 23/02/2016 das 08h30 e d14h30 às 17h30. Endereço: Av. Universitária, Campus Univ. Min. Petronio Portella, S/n Ininga - TERESINA - PI Entrega das Propostas: a partir de 23/02/2016 às 08h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 04/03/2016, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

DELLANO JOSE GADIELHA SANTOS  
Pregoeiro

(SIDEFC - 22/02/2016) 155008-26443-2016NE800061

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO**  
**DA UNIVERSIDADE FEDERAL**  
**DE PERNAMBUCO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Objeto: Aditivo de Valor e Supressão. Contratante: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco, representada pela Profª Suzana Montenegro. Empresa Contratada: R&M CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ: 18.914.388/0001-00. Valor referente aos serviços excedentes de R\$ 12.101,17; valor referente aos serviços extras de R\$ 7.307,64 e supressão de R\$ 5.515,81. Fonte de recurso: Convênio nº 37/13 FINEP nº 01.13.0220.00. Recebido e ratificado por PROFª SUZANA MONTENEGRO, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FADE-UFPE.

**FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 - UASG 344002**

Número do Contrato: 55/2015.  
Nº Processo: 231010464/2015-78.  
PREGÃO SISPP Nº 29/2015. Contratante: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO FUNDAJ - CNPJ Contratado: 09514038000157. Contratado: A & M SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO e da CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO do contrato de prestação de serviço nº 55/2015, no interesse da administração e com a concordância das partes contratantes. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Data de Assinatura: 01/02/2016.

(SICON - 22/02/2016) 344002-34202-2016NE800049

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**

**EXTRATO DE AJUSTE**

Espécie: Primeiro Termo de Ajuste de Contas, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97 e a senhora ANDREIA JOSEANE DE SOUZA MATTOS, inscrita no CPF sob o nº 805.054.302-15. Objeto: O presente Termo tem por finalidade viabilizar a liquidação da indenização que a Fundação Universidade do Amazonas reconhece, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993 e na Orientação nº 4 da AGU, como devida à senhora ANDREIA JOSEANE DE SOUZA MATTOS, pela locação urbana residencial de imóvel, localizado na rua Simon Bolívar, nº 47, apt. 105 - Centro. Valor: O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS consiste na quantia de R\$ 5.133,25. Data da assinatura: 18/02/2016. Assinado por: Márcia Peraltes Mendes Silva, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas e Reitora da Universidade Federal do Amazonas e Andreia Joseane De Souza Mattos.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 - UASG 154039**

Nº Processo: 23105.067878/2016.

PREGÃO SISPP Nº 405/2014. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-CNPJ Contratado: 15615817000141. Contratado: FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA-EIRELI. Objeto: Contratação de serviços continuados de vigilância armada nas dependências do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia - ICSEZ em Parintins. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/03/2016 a 28/02/2017. Valor Total: R\$212.500,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800076. Data de Assinatura: 28/01/2016.

(SICON - 22/02/2016)

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
PREGÃO Nº 100/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 02/12/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para eventual aquisição de Material Permanente (Bens de Informática), conforme especificações e quantitativos no Anexo I Termo de Referência em Edital, para atender ao Centro de Processamento de Dados da Universidade Federal do Amazonas.

ADRIANA PAULA MAIA DE SOUZA  
Pregoeira

(SIDEFC - 22/02/2016) 154039-00001-2016NE800008

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
**DECANATO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EXTRATO DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO N. 66,**  
**DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS**  
**NO CARGO DE PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/FUB torna público, nos termos da Base Legal indicada, o Extrato do Edital de Abertura de inscrição, destinado a selecionar candidatos por meio de concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior nas condições e características a seguir:

Classe: A/ Denominação: Adjunto "A" Nível: 1/ Regime de Trabalho: Dedicado Exclusivo (DE) / Lotação: Instituto de Geociências - IG. / Vaga: 1(uma) / Período de Inscrição: 29/02/2016 a 01/04/2016/ Base Legal: Portaria Interministerial n. 313, de 04/08/2015, publicada no DOU de 05/08/2015, dos Ministérios de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial n. 405, de 30/08/2012, publicada no DOU de 31/08/2012, dos Ministérios de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em conformidade com a Lei n. 8.112/1990, com o Decreto 7.485/2011, com o Decreto n. 6.944/2009, e com a Lei n. 12.772/2012, alterada pela Lei n. 12.863/2013 / Área: Geologia Sedimentar e Mapeamento Geológico. / Requisito Básico: Graduação em Geologia ou Graduação em Engenharia Geológica e Doutorado em Geologia ou em áreas afins.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

1. O concurso público visa a selecionar candidatos para o cargo de Professor do Magistério Superior no nível inicial da carreira, para desenvolver atividades de Docência de nível superior na área do concurso e participação nas atividades de pesquisa, extensão e administração da Universidade de Brasília.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.